



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 393/91

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1992”

A Câmara Municipal de Paineiras decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- O Orçamento de Município de Paineiras, para o exercício financeiro de 1992, estima a receita em CR\$2.160.000.000 (dois bilhões, cento e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em CR\$1.654.000.000 (Um bilhão, seiscentos e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos desta lei.

Art.2º- O saldo apresentado de CR\$506.000.000,00 será destinado a reserva de contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, especiais e extraordinário) na forma do disposto na Lei Federal.

Art.3º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III anexo 2 da Lei Federal 4320/64 com o seguinte desdobramento.

1- Receitas Correntes

1.1- receita tributária.....	73.000.000
1.2- receita de contribuição.....	17.000.000
1.3- receita patrimonial.....	59.000.000
1.4- receita agropecuária.....	3.000.000
1.5- receita industrial.....	35.000.000
1.6- receita de serviços.....	42.000.000
1.7- transferências correntes.....	1.353.000.000
1.8- outras receitas correntes.....	238.000.000



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

1.820.000.000

2- Receitas de capital

2.1- operações de crédito.....145.000.000

2.2- alienação de bens.....163.000.000

2.3- outras receitas de capital.....32.000.000

2.4- transferências de convênio

2.5- outras receitas de capital

340.000.000

2.160.000.000

Art.4º- A despesa será realizada de funções de governo e por “unidade orçamentária”.

Funções de governo

01- legislativa.....44.000.000

02- judiciária.....-

03- Administração e planejamento.....265.700.000

04- Agricultura.....37.800.000

05- Comunicações.....23.380.000

06- Defesa nacional e segurança pública.....1.240.000

07- Desenvolvimento regional.....5.000.000

08- Educação e cultura411.450.000

09- habitação e urbanismo.....238.490.000

10- indústria comércio e serviços.....820.000

11- Saúde e saneamento.....125.880.000

12- Trabalho.....3.100.000



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

13- Assistência e Previdência.....	56.160.000
14- transporte.....	440.980.000
sub total.....	1.654.000.000
99- Reserva de contingência.....	506.000.000
total.....	2.160.000.000

Por órgãos e unidades orçamentárias

1- Câmara Municipal

1.1- Corpo legislativo.....	16.000.000
1.2- Secretaria.....	28.000.000
2.1- Departamento de administração.....	195.240.000
2.2- Departamento financeiro.....	214.500.000
2.3- Departamento de educação e cultura.....	411.450.000
2.4- Departamento de Patrimônio e obras púb.....	262.690.000
2.5- Departamento de saúde , san. E assistência.....	185.140.000
2.6- Departamento de trans.e viação.....	440.980.000
sub total.....	1.654.000.000
3- reserva de contingência.....	506.000.000
total.....	2.160.000.000

Art.5º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

a- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% da receita estimada e nas condições previstas pela resolução de Senado Federal.

Art.6º- Nos termos da Constituição Federal Art.167. inciso III, e da Lei 4320/64 fica o chefe do executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Art.4º- Durante a execução orçamentária fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% do total da receita prevista podendo para tanto:

Parágrafo 1º- Anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 como recursos para abertura de créditos adicionais ouvida a Câmara Municipal.

Parágrafo 2º- Utilizar o Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2º do Art.43 da lei Federal nº 4320/64.

Art.8º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 25 de dezembro de 1991